

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000393 DE 1993

012-8050

NATUREZA : PL

01-0003/93-2 DE 04/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO OS IMOVEIS DE PROPRIEDADE E ONDE RESIDAM PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA, que recebam até três salários mínimos mensais, e dá outras providencias.

INDICE :

BAIXA RENDA
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA.
PENSIONISTA
PROPRIETARIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:16:07

00000010992-48



ARQUIVADO EM 12/08/93

REGINA SERRA
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc. 03 de 1993
DIGITADO
A. T. M.

LEI DO HOJE
AS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, METRÓPOLES
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0003/93-2

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	03	de 1993

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tenta mitigar a situação em que se encontram os pensionistas.

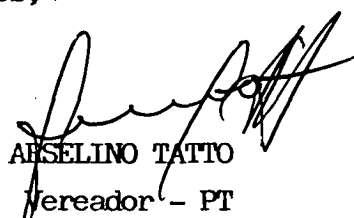
O limite de três salários garante isenção aos pensionistas mais necessitados, prezando assim, todo o espírito do projeto.

Vale lembrar que o pensionista não tem por parte do poder público quase que nenhum benefício.

O projeto que ora apresento vem atender a uma antiga reivindicação dos pensionistas em nossa cidade, diminuindo dessa forma seus sofrimentos, que nos dias de hoje está alarmante.

Creio que devemos esse tributo às pessoas que tanto contribuíram e contribuem para o crescimento de nossa cidade.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

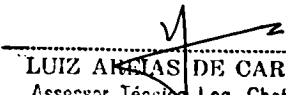
do processo nº.....03..... de 19.....93 10.....10, 02.....93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-02-93
PL. nº 45/91 e Lei 11.308/92.

Adelina

Adelina Cleone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 10/02/93

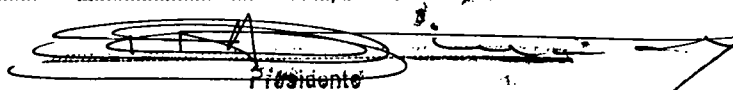

LUIZ ANTAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/93 às 13:00 hs

18

Ao Nobre Vereador Walter O. Barbo
para relatar

Sala de Ata da Instituição de Justiça
em 15 de março de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15.03.93

(a)

PARECER
0056/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 3/93

Folha n.º 04 do proc.
N.º 03 de 1993
O funcionário *e*

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos.

A propositura está baseada no artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Assim, a competência do legislador para dispor sobre assunto de interesse local, bem como para definir isenções tributárias está fixada pela lei.

Merece destaque o fato de que proposição de autoria do mesmo Vereador e que trata de tema quase idêntico - a isenção de IPTU a imóveis de propriedade e residência de aposentados de baixa renda, que recebam até 3(três) salários mínimos mensais. Apresentada na legislatura anterior, a proposição foi examinada por esta douta Comissão, quando recebeu parecer pela legalidade, amparado no citado artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Aprovada pela Câmara de Vereadores, o projeto foi sancionado pela Prefeitura Municipal, transformando-se em norma a ser regulamentada. Recentemente, em 04 de fevereiro deste ano, o novo Prefeito Municipal expediu o Decreto n.32.984, que regulamenta a referida Lei.

Portanto, parece indiscutível que a proposição em exame, tal como a que a precedeu, está revestida de legalidade, correspondendo a uma legítima atribuição do legislador municipal.

Pelo exposto, a proposta merece prosperar.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/03/93.

The bottom of the page features several handwritten signatures and a circular stamp. On the left, there is a signature that appears to be 'RELATOR'. In the center, there are two more signatures, one of which is 'F. L. J.'. To the right, there is a large, stylized signature that looks like 'J. J. J.'. Above these signatures, there is a circular stamp with some illegible text inside. The entire section is enclosed in a large, hand-drawn triangular shape.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 03 / 1993
pagina 35 coluna 3ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/03/93

p/  ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

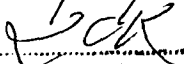
Em 19/3/93 às 18:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VENCEDOR Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M 24/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 03	de 1993
O Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/4/93
5/4

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0155/93

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 03 de 19 93
O Funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/93.

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 003/93, visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até 3 (três) salários mínimos mensais.

Esta isenção, todavia, conforme o parágrafo único do art. 1º da propositura, não poderá beneficiar os pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

Procura o autor, com a proposta, conforme apresentado na Justificativa do Projeto, oferecer um lenitivo para a categoria dos pensionistas que percebem uma renda diminuta, face ao alto custo de vida, e que já tanto contribuíram para o crescimento de nossa cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer à fl. 04 do processo, manifesta-se pela legalidade da propositura.

Quanto a esta Comissão, não obstante a intenção do autor, de efetivo propósito humanitário, somos obrigados, no entanto, a manifestarmos-nos contrariamente ao projeto, em vista de que a sua aprovação implica na discriminação com outras categorias de trabalhadores que recebem abaixo do limite proposto, 3 S.M., o que, aliás, constitui o grosso da população economicamente ativa, que não teriam o mesmo benefício. Essa faixa da população é, de uma certa forma, ainda mais prejudicada, porque além da baixa remuneração, tem que arcarem com despesas adicionais tais como transporte, alimentação fora de casa e outras despesas, que, a rigor, já são de menor peso para a categoria dos pensionistas.

Queremos crer que esta questão, de isenção do IPTU, tem que ser resolvida no âmbito da categoria do imóvel e não pelo rendimento das pessoas que neles residam. Trata-se até de preservar o fato gerador desses impostos. Para a renda, já há as isenções para as pessoas que recebam abaixo de determinado valor, com a devida restituição. Da mesma forma, para o IPTU, já há em lei os imóveis que, pelo seu baixo valor, não são gravados pelo imposto.



Câmara Municipal de São Paulo

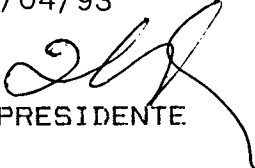
07

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	03	de 1993
Funcionário		

2

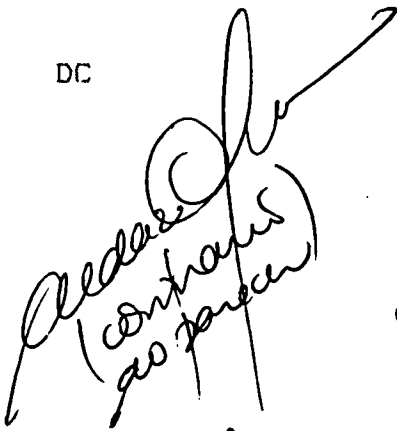
Dessa forma, face aos motivos expostos, contrário é nos-
so parecer.

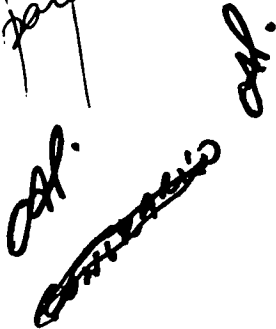
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 13/04/93


PRESIDENTE


RELATOR
Flam

DC


(contrário ao parecer)


Al.
~~Contra~~




Contrário ao parecer

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/04/93 pág. 43
coluna 35 conferido: *f*

A Deputa Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 16/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/04/93 às 1200 h, *Q*

AO NOBRE VEREADOR *D. Mario Dias*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 04 / 93
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado pelo *1.1.1* *2.2.2* *3.3.3*, rubricado sob
folha n.º *08/18* *04/05/93* *P*



Folha n.º	08	do proc.
N.º	03	de 1993
O funcionário	E. J. P.	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0288/93

VOTO EM SEPARADO XXXX COM PARADO AO PARECER DA COMISSÃO DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI
03/93. -.-.-.-.-

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva conceder isenção do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos aos proprietários de imóveis que sejam pensionistas e que não recebam mais do que três salários mínimos de pensão. A isenção pretendida condiciona a sua concessão aos pensionistas que possuam apenas um imóvel e que nele residam.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 04).

A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à proposição (fls. 06/07).

A manifestação do Nobre Relator da matéria, nesta Comissão, em elaborada e consistente argumentação de natureza estritamente jurídica, posiciona-se contrariamente à presente proposição.

Entendemos que os argumentos esposados pelo Nobre Relator não podem embasar um parecer contrário desta Comissão, uma vez que não se trata de um *parecer de mérito* e sim de um parecer de legalidade. Tal parecer, por óbvio, não se encontra dentro da competência regimental da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e fere o disposto no art. 48 do Regimento Interno desta Edilidade (Resolução 02/91).



Câmara Municipal de São Paulo

Em vista do parecer de legalidade prolatado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, cabe unicamente a esta Comissão adentrar no mérito da proposição, que se insere, de modo indisfarçável, no âmbito temático da promoção social.

A proposição, sob o ponto de vista estritamente regimental desta Comissão, é de inegável cunho social e visa minimizar a situação de constante insegurança financeira em que vivem os pensionistas que recebem até três salários mínimos e que não podem fazer uso econômico de suas propriedades, auferindo daí renda complementar, por essas serem o único abrigo que possuem sobre suas cabeças de as de seus familiares.

Favorável ao Projeto de Lei 03/93 é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04/05/93.

Ver. *Adriano Diogo*
Ver. Adriano Diogo

[Signature]

Ulisses Kanny

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 03 de 1993
O Funcionário

VOTO ADITIVO AO PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 03/93.

Com relação ao Projeto de Lei 03/93 de autoria do Ver. Arselino Tatto, que objetiva autorizar o Executivo a estender o benefício de isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos pensionistas proprietários de imóvel nele residentes e que recebam até 3 salários mínimos, entendemos pelos motivos abaixo expostos ser o mesmo inteiramente procedente.

Versa a propositura sobre matéria de interesse de um amplo segmento social que são os pensionistas, beneficiários diretos dos aposentados.

Entendemos que da mesma forma, plenamente justificada, que os aposentados proprietários de imóvel nele residentes e que ganham até 3 salários mínimos foram beneficiados com isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nada mais justo que esse benefício seja estendido aos seus beneficiários diretos que inclusive vivem às expensas de um espólio inferior ao que originalmente percebia o aposentado.

Os argumentos constantes do parecer exarado pelo Relator da presente propositura, ao nosso ver, não tem fundamento, uma vez que se assim não fosse, teria prevalecido essa opinião por ocasião da aprovação do projeto que beneficiou os aposentados dessa isenção, e mais ainda, ir de encontro aos anseios salariais de uma categoria injustificada, não é em momento algum, falta de isonomia.

Portanto, atendendo inclusive reivindicação das Entidades representativas deste segmento social que insistentemente procuraram nosso gabinete, tais como: a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo e do Forum Nacional da Terceira Idade, somos favoráveis ao projeto de Lei 03/93.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04.05.93.

ANA MARIA MARTINS
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	03	de 1993
O funcionário	E. P.	

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 03/93.

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas com renda mensal de até três (3) salários mínimos.

O parágrafo único do art. 1º da propositura, prevê a isenção apenas aos pensionistas que possuam um único imóvel e nele residam.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer à fl. 04 do processo, manifesta-se pela legalidade da propositura

Contudo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, às Fl. 06 e 07, deu um parecer contrário ao projeto, alegando haver uma discriminação com outras categorias de trabalhadores que recebem abaixo de três salários mínimos bem como um desrespeito ao fato gerador do IPTU.

Cremos que merece razão o parecer da dita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Parece-nos evidente a discriminação dos contribuintes que se encontram em uma mesma situação econômica.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso II, dispõe:

"art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

I - ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	03	de 1993
O funcionário	Ep	

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; "

(sic, grifos nossos)

De acordo com o texto constitucional, está flagrante a inconstitucionalidade do projeto de lei apresentado, vez que há uma isenção tributária favorecendo apenas uma categoria de pessoas em razão de sua situação de pensionista.

É de se ressaltar que muitos trabalhadores em ativa, percebem até mesmo quantias inferiores a três salários mínimos, seria portanto correto que a isenção pretendida, também os favorecesse.

Tratando da matéria, o ilustre Roque Antonio de Carrozza, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário, editora Revista dos Tribunais, 2ª edição - 1991, esclarece:

"De fato, o princípio republicano exige que os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) recebam tratamento isônômico.

A lei tributária deve ser igual para todos e a todos deve ser aplicada com igualdade. Melhor expondo, quem está na mesma situação jurídica deve receber o mesmo tratamento tributário. Será inconstitucional - por burla ao princípio republicano e ao da economia - a lei tributária que selecione pessoas, para submetê-las a regras peculiares, que não alcançam outras, ocupantes de idênticas posições jurídicas.

...

Tais idéias valem também, para as isenções tributárias: é vedado, às pessoas políticas, concedê-las, levando em conta, arbitrariamente, a profissão, o sexo, o credo religioso, as convicções políticas etc., dos contribuintes. São os princípios republicanos e da igualdade que, conjugados, proscrevem tais práticas".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	03	de 19 93
O funcionário		

(sic, obra já citada, pg. 53 e grifos nossos)

Diante do texto Constitucional e doutrina, fica justificada a inconstitucionalidade do projeto nº 03/93, vez que não obedece aos princípios constitucionais da isonomia e o republicano, criando uma situação de desigualdade entre os contribuintes.

Dessa forma, face aos motivos expostos, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, promoção social e trabalho em 27 de abril de 1993, digo, 04 de maio de 1993.


Antônio de Fátima
Sem efeito

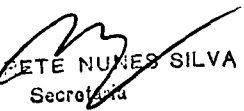

MÁRIO DIAS
Vereador

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 05 / 19 93
pagina 36/37 coluna 3ª/1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 05 / 93

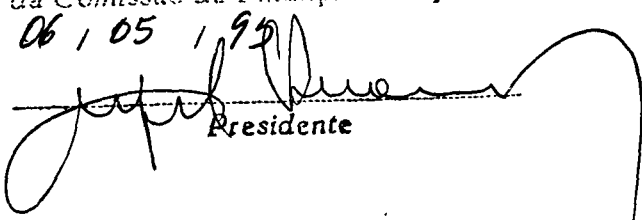

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 6/5/93 as 13 00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Honório Goulb
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 / 05 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arquivos, juntados nesta data 24/06/93 e publicados sob
folhas de nº 24/27/ 24.06.93 a) 2A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 03 de 1993
o funcionário 2A

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93, realizada no dia 18 de junho de 1993, das 10:00 às 13:00 horas, no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n.º 15	do proc
n.º 03	de 1993
o funcionário	20

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos

dar início à Audiência Pública para tratar dos seguintes projetos:

Primeiro: Autorizo o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até 3 salários mínimos mensais e dá outras providências, de autoria do Vereador Arselino T atto.

Do mesmo Vereador existe uma segunda proposição, que autoriza o Executivo a limitar a no máximo em 10% do valor do salário mínimo a cobrança das taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade onde residam aposentados e pensionistas, com renda mensal até 3 salários mínimos, além de outras providências.

Autoriza a concessão de remissão de tributos, que especifica e dá outras providências. Também do Vereador Arselino Tatto.

Do Vereador Mário Noda, autoriza o Executivo a conceder abatimentos de IPTU com incentivo para empresas que contratem me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1A	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n.º 16	do proc
n.º 03	de 1993
o funcionário	9A

nores de 18 anos para utilização com mão de obra.

E do Vereador Almir Guimarães, que aliás justifica a sua ausência, até ligou hoje de manhã dizendo que estava impossibilitado de poder comparecer, ele é membro da nossa Comissão, que propõe o seguinte: dispõe sobre a anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

São estes cinco projetos que estão em discussão. Então, a audiência pública está aberta para manifestação dos presentes.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

17 do proc.
PAULO 03 de 19 93
a funcaoaria 8A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente,

com exceção desse último projeto que V.Exa. leu do Vereador Almir Guimarães, que eu não tinha recebido a convocação relativo a ele, os demais projetos estão, primeiro, na linha dos projetos autorizativos. Eu tomo como exemplo aqui o Projeto de lei 3/93. Fica autorizado o Executivo a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residem pensionistas de baixa renda.

Eu estranho muito que a Comissão de Constituição e Justiça tenha dado parecer favorável a esta matéria, porque já há uma questão regimental definida pela Presidência, de que projetos autorizativos não devem prosperar, porque eles não implicam em obrigação legal alguma. Os demais projetos, este primeiro é do Vereador Arselino Tatto; o seguinte que eu tenho aqui, o 13/93, também na mesma linha, fica o Executivo autorizado a limitar, quer dizer, é uma autorização ao Executivo; o outro do Vereador Mário Noda autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimentos, e o Executivo não pediu nenhuma autorização para isso; e mais outro aqui que é O PL 18/93 que diz que a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizado a conceder, quer dizer, autorização também que não foi pedida. Todos eles estão na linha da ilegalidade. E o que me admira é que a Comissão de Constituição e Justiça, ou por parecer favorável, ou por simplesmente não dar parecer por deixar passar como relatório, permita que esses tipos de projetos tramitem. Quer dizer, nós não estamos trabalhando seriamente nessas questões, estamos brincando de fazer lei. Porque eu não posso aceitar que coisas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
03 de 1993
o funcionário 9A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	3	alice	aud.pública	18.6.93		

dessa ordem, depois que essa questão regimental foi interpretada pela Presidência, foi decidida e comunicada no plenário, e portanto decidida no plenário, nós continuemos a fazer com que projetos que tenham esse caráter de uma autorização não solicitada pelo Executivo, na verdade a autorização legítima seria aquela que o Executivo pedisse, que fosse o iniciante da matéria, e não o Vereador, então não tem nenhum sentido a tramitação desse projeto. Esse é um primeiro aspecto que já levaria que esse projeto não devesse nem ter chegado a esta Comissão, deveria ter parado antes.

Mas, segundo, ora não existe na LDO em vigência para este ano nenhuma previsão de isenções, não existe previsão de perdão de dívidas, e coisas desse tipo não estão, ao que me lembre, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano. Não existe nenhum cálculo sobre o que esse corte de receita do Município vai significar. Não existe nenhum estudo, nenhum cálculo aqui que diga: olha, com essas isenções, com esses abatimentos, nós vamos provocar uma diminuição de receita de X por cento. Não existe. Assim como não existe nenhuma proposta, em função da receita reduzida, que cortes em despesas serão feitos.

Portanto, fazer demagogia com o dinheiro alheio, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc
n.º 03 de 19 93
o funcionário 90

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	1	alice	aud.pública	18.6.93		

dinheiro público, é muito fácil. Agora, eu acho que esse tipo de matéria não pode prosperar. A minha posição, Sr. Presidente, em relação a todos esses projetos, é no sentido de rejeitá-los "in limine", inclusive argumentando pela forma que eles passaram nas demais comissões, em particular na Comissão de Constituição e Justiça, que eu acho que é inadmissível que isso continue ocorrendo nesta Casa.

Então, esta era a manifestação que eu queria deixar registrado aqui na Comissão ao avaliar os projetos objetos desta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
PAULO 03 de 19 93
o funcionário 9A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu queria endossar totalmente as palavras do digno Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que é um proeminente membro da nossa Comissão de Finanças. Realmente, apesar de a gente ter acompanhado há pouco tempo os procedimentos internos da Câmara, já é notório que projetos de caráter autorizativo, em primeiro lugar, não devam prosperar, porque passa a não ter sentido. A Câmara tem que consolidar ou criar projetos que dizem respeito a ela própria. Segundo, quero lamentar que a Comissão de Constituição e Justiça está, no mínimo, como devemos interpretar aqui, liberalizante demais, porque o conceito da Comissão de Constituição e Justiça é discutir exatamente e tão somente a legalidade do projeto apresentado, muito menos ainda entrar em interpretações ou coisas desse tipo.

Então, nós vamos registrar a opinião do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e concordar em rejeitar os projetos "in limine" que tenham este teor. Tanto o Vereador Arselino Tatto quanto o Vereador Mário Noda infelizmente não atentaram para essa questão. Então, nesta audiência pública, eu queria também registrar, de comum acordo com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o meu descontentamento com relação ao encaminhamento da matéria deste teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 21 do proc.
RAULO 03 de 1993
o funcionário 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	3	alice	aud.pública	18.6.93		

Se alguém quiser se manifestar, a palavra está aberta.

(Pausa) Muito bem.

Temos mais um caso aqui, que eu acho que é do Vereador
Almir Guimarães.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente,
o senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Com a
sua licença, eu gostaria de dizer que eu acho que o mais importan-
te disso daqui também é que toda vez que se fizer uma lei que im-
plique na arrecadação, que já sabe que é insuficiente diante dos
problemas de São Paulo, é impossível avaliar projetos de isenção
sem ter uma medida exata de quanto vai se perder em matéria de
receita. Geralmente este tipo de trabalho acaba se caracterizan-
do como demagógico. O fato de você tirar de um bolso e por no
outro é uma coisa; agora, você tira de um bolso e não põe em bol-
so nenhum, quer dizer, a receita perde, e sem se falar na ques-
tão do controle. Como seria executado o controle? Como iria exe-
cutar o controle desse tipo de propositura?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
PAULO 03 de 19 93
o funcionário RA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	1	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = O outro proje-

to, que é o Projeto de lei 120/93, do Vereador Almir Guimarães, não é autorizativo, ele é impositivo, porque ele declara que fica concedida a anistia aos débitos relativos ao IPTU da Sociedade Amigos de Bairro desde a promulgação da Lei 10.530, de 88, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima.

Portanto, aqui se trata de uma lei, digamos, impositiva.

Uma lei realmente. Agora, a alegação que ele tem na exposição de motivos, justificativa para o projeto, é que as entidades estão encontrando dificuldades perante o Executivo para obtenção da isenção, e que face a essa dificuldade várias acumularam débitos perante o Poder Público. Aqui ele não diz quais são as dificuldades, porque se a lei existe e têm os critérios, a dificuldade pode estar sendo cumprir preceitos da lei, e ele não enumera aqui quais são as dificuldades. Então, nós aqui ficamos sem saber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
03 de 19 73
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	2	alice	aud.pública	18.6.93		

Por outro lado, observamos no processo que o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, que não chegou a se transformar em parecer, ficou como relatório, ele era pela ilegalidade. Ou seja, os setores técnicos da Comissão de Constituição e Justiça, a assessoria deve ter dado um parecer pela ilegalidade, que entretanto recebeu parecer contrário da maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça. E identicamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também tem um parecer contrário ao projeto, alegando exatamente que aqui não se define critérios porque já há uma lei em vigor, que já protege as sociedades amigos de bairro. E daí a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ter se manifestado contrária. A Comissão de Administração Pública aparentemente perdeu o prazo e não se manifestou sobre a matéria. Salvo melhor juízo, com um exame melhor na próxima audiência talvez, a minha tendência é observar o mesmo procedimento. Porque o projeto não tem uma justificativa, não fala que tipo de perda, de receita, a Prefeitura vai ter, e também não propõe os cortes de gastos correspondentes às despesas que serão eventualmente cortadas. Em todo o caso, eu quero crer, Sr. Presidente, que neste caso, que eu



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	3	alice	aud.pública	18.6.93		

não sabia que estava marcado para esta audiência de hoje, eu gostaria de analisá-los melhor, embora já com uma posição inicial desfavorável por essa primeira observação do processo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu, de minha parte, atendo a argumentação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira porque ela tem algum sentido, mas num ponto aqui me leva a uma observação mais aprofundada. Como já existe encaminhamento sobre o assunto, se a dificuldade é de ordem operacional, talvez tenha que se atacar a questão diretamente na fonte, ou simplificando eventualmente, porque a gente sabe que às vezes os preceitos para aplicação dessa isenção são tão complicados que a pessoa até desiste, então talvez atacar a causa. A própria Secretaria que dá as isenções faria o levantamento e verificaria quais são as questões que estão em curso, e se for o caso talvez uma legislação corretiva seja mais indicada do que uma legislação suplementar sobre a questão.

Então, o meu encaminhamento é para que se verifique onde está a dificuldade e, se for o caso, fazer-se uma legislação mais corretiva do que substitutiva, como é o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
03 de 19 93
o funcionário 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONCLARENTE
A-34	4	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente, talvez fosse possível, na linha do seu raciocínio, que a Assessoria da Comissão contatasse a Secretaria de Finanças para verificar quais são as exigências que estão sendo feitas e as dificuldades que essas entidades estão tendo para que na segunda audiência pública nós pudéssemos examinar já à luz desse encaminhamento que V.Exa. está dando.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado. O conceito está perfeitamente correto.

Mais alguém gostaria de se manifestar hoje? Para fins de registro, gostaria que o senhor falasse seu nome.

O SR. - Eu quero fazer uma observação com referência aos projetos. Eu percorri agora todos os projetos apresentados na atual Legislatura, e eu constatei que dos 465 projetos apresentados, 19 deles se referem à isenção de tributos imobiliários, Imposto Predial e Territorial Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 26 do proc
PAULO 03 de 19 93
o funcionário 2A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	beth	XXXX 18.6.	pl 3/93		

Então, significa que alguns deles são completamente sensitivos, como por exemplo, se não me engano é o de nº 184, que quem adotar uma criança no mundo fica isento do imposto predial. Isso é uma coisa que não têm sentido. Não sei se cabe um apelo no sentido de que essa parte da isenção, se forem aprovados todos esses projetos a Prefeitura com a sua receita desceria a níveis incrivelmente baixos. E temos que nos centralizar no Imposto Predial que é um tributo, é um ônus real, a Prefeitura recebe sem nenhuma dificuldade. É o único tributo que a Prefeitura tem absoluta garantia de receita. Começamos a conceder isenção, como quer esse Vereador Mário Noda que diz que quem admitir quatro crianças fica isento de 30%, nós vamos ter que dar isenção para a ~~Nitro~~ Nitroquímica e todas essas grandes empresas ~~por~~ porque elas têm mais do que essa quantidade de crianças. Eu faço a observação para ver se é possível conter esse ímpeto de sempre querer usar a receita da Prefeitura como forma de angariar simpatia.

O SR MIGUEL COLASSUONO - O seu nome é Paulo Gonçalves Guimarães e quero me congratular com o Sr., acho que o Vereador Arnaldo Madeira está comigo nesta observação, porque raras vezes em audiência pública vem alguém com um fato racional. O Sr. está levantando uma questão que preocupa sobremaneira os Vereadores sérios da Casa. Estamos muito atentos à grande dificuldade que São Paulo tem em relação a sua recei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 27 do proc.
PAULO 03 de 1993
o funcionário 9A

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	beth	pl 3/93	18.6.		

ta, São dificuldades imensas a resolver e realmente, na base da simpatia do imposto usando o bolso alheio não convence, não é conveniente e não tem nenhuma consequência. O Sr. está de parabéns.

O SR PAULO GONÇALVES GUIMARÃES - Eu quero salientar, como foi dito pelo Vereador Madeira, que esse projeto vem completamente sem qualquer tipo de informações, não tem nenhuma base científica, nenhuma base que fundamente, que resulte, quais os resultados financeiros. Isso não se encontra nesse processo.

O SR MIGUEL COLASSUONO - Obrigado pela sua observação que ficará devidamente registrada na ata.

Se ninguém mais quiser se manifestar, declaro encerrada a sessão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Vereador Almir Guimarães

Vereador Guilherme Giannetti

Vereador Hanna Gharib

Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Vereador Antonio Carlos Caruso

Vereador Gilberto Kassab

Vereador Odilon Guedes

Vereador José Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 28 de junho de 1993.**

**Presidente dos trabalhos: Sr. Vereador Arnaldo de
Abreu Madeira.**

(Memo. COM. FINANÇAS nº 30/93)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	emira	aud., PLO3/93	28.06.93		

SEM REVISÃO

22x

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - 28 de junho de 1993,
Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar
o PL. 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93 e 1204/93.

Quem está abrindo esta audiência pública é o Vereador
Arnaldo de Abreu Madeira, na presença do Vereador Odilon Guedes. Os
demais membros da Comissão não estão presentes, e também não há pú-
blico interessado, apenas a presença dos assessores da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em não havendo ninguém interessado em manifestar-se sobre
a matéria, declaro aberta a audiência pública e, em seguida, encerra-
da, por falta de público, ou interesse no debate sobre os projetos
mencionados.

Está encerrada a audiência pública.

* * *



Câmara
PARECER
0761/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha n.º 30 do proc.
n.º 02 3 de 1993
e funcionamento

O PROJETO DE LEI Nº 3/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

O parágrafo 1º do projeto determina que não seriam beneficiados os pensionistas que possuam outros imóveis além do que neles residam.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a tecer os comentários a seguir consignados.

Inicialmente, cabe ressaltar que o IPTU é um imposto real, ou seja, incide sobre uma coisa. Não tem relação, portanto, com a situação econômica do proprietário. Sem cair numa visão simplista, que levaria inclusive a raciocínios esdrúxulos como o de que devesse o proprietário vender o imóvel, se não tivesse capacidade contributiva para arcar com os impostos devidos, consideramos que a fonte de rendimentos, no caso, pensão, não é a única medida dessa capacidade.

Ademais, a pensão tomada como limite, no valor de 3 salários mínimos, é completamente arbitrária, atingindo o princípio da isonomia, mormente para os que percebem pensão em valor pouco acima do limite.

Outro ponto que merece destaque refere-se ao valor do salário mínimo. Se este realmente pudesse suportar as necessidades



Câmara Municipal de São Paulo

básicas de uma família, ou seja, tivesse valor superior ao de agora, a medida ora proposta poderia provocar injustiça fiscal.

Por outro lado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê as alterações tributárias possíveis para este exercício, nada fala sobre isenção de IPTU.

Portanto, tendo em vista os argumentos expostos, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente

Paul Blum

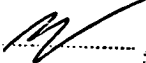
Relator

Porto

Comunicação

Accius

Contrato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 07 / 93 pág. 26
coluna 3ª considerado: 

À A.T.M.

Em 02 / 07 / 93

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

Atm
20
6.63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

São Paulo, 01 de Junho de 1994

Ofício n.º 014/GCMI/94
10 - OFICIO
10-0314/94-5

Senhor Presidente

apensar ao projeto
[Signature]
25/4/94

Encaminhamos a V. Excia., em anexo, carta recebida por este Grande Conselho Municipal do Idoso, solicitando providências para que o pensionista de baixa renda também possa ser beneficiado com a isenção do Pagamento do IPTU.

Informamos que esta carta representa os inúmeros pedidos recebidos por este Conselho, por telefone ou pessoalmente.

Sabemos que já se encontra tramitando nesta Casa, o Projeto de Lei nº 003/93 do vereador Arselino Tatto, que atende esta justa reivindicação.

Assim, solicitamos empenho de V. Excia no sentido de apressar a aprovação desta lei.

Contando com a sensibilidade de V. Excia. com a nossa causa, apresentamos os protestos da mais alta estima e consideração.

[Signature]

EUNICE FARAGONE ANDOLFATTO
PRESIDENTE GCMI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. MIGUEL COLASUONNO
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

A

D. G. - Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP, 07/06/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

A ATM - SR. ACESSOR CHEFE

SOLICITO INFORMAR

SP. 8.6.94

Carlos Borromeu Tini

CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

Folha n.º	33	do proc.
n.º	03	de 19 93

Ex.º Sr.

Dr. Miguel Colassuano

DD Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100-6º-CEP. 01380-900

Capital

Excelentíssimo Presidente.

De posse vossa missiva de 15 pp., cujo conteúdo, muito me agradou. Aproveito-me desta oportunidade para apresentar à Vossa Excelência a possibilidade de uma revisão na Lei que isenta os aposentados do pagamento do IPTU.

Hora veja se ficaram os pensionistas fora deste benefício.

São eles na maioria pessoas de poucos recursos, viúvas, menores e/ até deficientes.

Eu tenho todas as condições que a Lei determina para o gozo des isenção, entretanto só não fui beneficiado por ser pensionista / pelo IPESP e não é preciso que se diga o quanto ganha um pensio nista do IPESP.

Percebendo a sensibilidade de homem público em Vossa Pessoa, / acredito numa valiação bastante positiva desta.

Com meus protéstos de alta estima e consideração.

São Paulo, 25/05/94

Av. Irerê, 1.225-CEP. 04064.003

Capital

Respeitosamente,

João Pereira de Lima Filho

RG. 14.4.216-8

Folha n.º	34	do proc.
n.º	03	de 19 92

"IDOSO NÃO É VELHO"

ESPÍRITO NÃO ENVEHECE
MESMO COM A FLACIDEZ DO CORPO
QUANDO A LUCIDEZ É EVIDENTE
COM A TEMPO A ALMA CRESCE
É FREQUENTE A ORAÇÃO
DEUS FICA MAIS PROXIMO
NA COLORAÇÃO DO CABELO
FLORAÇÃO DA IDADE

_____ SÍMBOLO DA PAZ
NO OLHAR COMPALACENTE
REPOUSA PASSADO INOCENTE
NO PRESENTE NASCE A SAUDADE
PERDOANDO PRESENTE E PASSADO
REDIMINDO O PRÓPRIO PECADO...

S. Whist.

Tomo a liberdade para anexar a carta de 25/05/94.

A poesia a cima de minha autoria.

Esta é a forma como vejo as pessoas da minha idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-35-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

01-003

93

do processo nº..... de 19..... (a).....

Alencar

Desapensar e arquivar, em face
de project PL 713/93, mais abrangente
[Signature]
10/8/94

Ao DT.94 -rSra. Chefe:

Projeto desapensado em razão da aprova
ção do PL.713/93, de matéria mais abrangente. Arquive-se.

10.08.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 12/08/94

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....